PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 178

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DAE E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de Redes e linhas de distribuição de energia elétrica para atender aos povoados de Beija Flor, Pires e Santa Isabel.

Artigo 2º. - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cr$420.222,00 (Quatrocentos e vinte mil,duzentos e vinte e dois cruzeiros) através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. - Entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, de de 1978

Paulo S. de Carvalho

PAULO SERRANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

APG/